

DECRETO N° 6041 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retomada do processo de recadastramento de aposentados e pensionistas e perícias médicas de aposentados por invalidez vinculados ao Timboprev, de que trata o Decreto n° 4398, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 63 de 29 de junho de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, relacionados à retomada da exigência do recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Instrução Normativa n° 45 de 15/06/2020 e a Portaria n° 244 de 15/06/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração que, na Reunião Ordinária ocorrida em 11 de junho de 2021, decidiu pelo retorno das rotinas de recadastramento anual, na modalidade de Atestado de Vida de aposentados e pensionistas, além perícias médicas para os aposentados por invalidez vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó;

DECRETA:

Art. 1º. A comprovação de vida para fins de recadastramento anual volta a ser obrigatória a partir de 1º de julho de 2021, observadas as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos na Resolução Timboprev n° 02, de 08 de dezembro de 2016, homologada pelo Decreto n° 4398, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os aniversariantes de março de 2020 a junho de 2021 que não realizaram a comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizá-la, conforme o seguinte cronograma abaixo:

Mês de vencimento do Atestado de Vida	Mês para realização do Atestado de Vida
Julho/2020	Julho 2021
Agosto/2020 e Janeiro/2021	Agosto/2021
Setembro/2020 e Fevereiro/2021	Setembro/2021
Março/2020, Outubro/2020 e Março/2021	Outubro/2021
Abril/2020, Novembro/2020 e Abril/2021	Novembro/2021
Maior/2020, Dezembro/2020 e Maio/2021	Dezembro/2021
Junho/2020 e Junho/2021	Janeiro/2022

Parágrafo Único. O beneficiário aposentado ou pensionista que não realizar a comprovação de vida até o final do mês de seu aniversário ou dentro do mês previsto no cronograma constante do caput deste artigo, terá o pagamento dos benefícios suspenso, a partir do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 3º As perícias médicas dos aposentados por invalidez serão retomadas a partir de 01 de agosto de 2021, através de agendamento a ser realizado pelo Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura de Timbó.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de Junho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC